



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações



- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº

012 / 2025

AUTOR:

VEREADOR DILMAIR CALLEGARO

Institui o Programa Municipal de Educação Financeira nas escolas de nível fundamental da rede pública de ensino.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e o prefeito de Sinop, aquiescendo, sancionará, a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o **Programa Municipal de Educação Financeira nas escolas de nível fundamental da rede pública de ensino**, com o objetivo de preparar as crianças e adolescentes para lidar com o dinheiro de maneira consciente, promovendo a formação de cidadãos mais responsáveis economicamente.

Art. 2º O Programa será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação, que criará e implementará o Programa Municipal de Educação Financeira.

- a) **Inserir a educação financeira no currículo escolar** da rede municipal de ensino, abordando conceitos como poupança, consumo consciente, planejamento financeiro e investimentos;
- b) **Capacitar professores** para ensinar educação financeira de forma lúdica e acessível, utilizando materiais pedagógicos adequados;
- c) **Criar projetos interdisciplinares** que integrem a educação financeira a disciplinas como matemática, história e ciências sociais;
- d) **Promover feiras e atividades práticas** que estimulem a aplicação dos conceitos aprendidos, como feiras de trocas, simuladores econômicos e "lojinhas" dentro das escolas;
- e) **Firmar parcerias com escritores de história infantil regionais**, valorizando a cultura e arte local;
- f) **Envolver as famílias dos alunos**, incentivando a educação financeira no ambiente familiar por meio de palestras e workshops.

Art. 3º Programa Municipal de Educação Financeira nas escolas de nível fundamental da rede pública de ensino, será elaborado pela Secretaria de Educação e deverá ser distribuído em cada ano letivo, sendo concluído no final do ensino fundamental.

Art. 4º Para a execução dos objetivos previstos nesta Lei e o desenvolvimento das atividades, o Programa poderá contar com o apoio de entidades públicas e privadas, entre outros, mediante convite realizado pela Secretaria de Educação, em adesão de caráter voluntário, para fins de palestras sobre os temas estabelecidos no programa.

VEREADOR DILMAIR CALLEGARO



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>012 / 2025</u>
--	---	-------------------------

AUTOR:

VEREADOR DILMAIR CALLEGARO

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do ano letivo subsequente ao de sua publicação.

DILMAIR CALLEGARO
Vereador – PL



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N.º <u>012 / 2025</u>
--	---	--------------------------

AUTOR:

VEREADOR DILMAIR CALLEGARO

Mensagem ao Projeto de Lei

A educação financeira é essencial para o desenvolvimento social e econômico da população. Estudos apontam que o Brasil tem um elevado nível de endividamento entre as famílias, e a falta de conhecimentos básicos sobre gestão financeira contribui para essa realidade.

A implementação da educação financeira nas escolas têm como objetivo preparar as crianças e adolescentes para lidar com o dinheiro de maneira consciente, promovendo a formação de cidadãos mais responsáveis economicamente. Além disso, essa iniciativa está alinhada com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), que já recomenda a inserção de temas relacionados à educação financeira no ensino básico.

Diante da relevância do tema e de seus impactos positivos na sociedade, indico ao Poder Executivo Municipal a implementação do **Programa Municipal de Educação Financeira nas escolas de nível fundamental da rede pública de ensino**, contribuindo para a formação de uma geração mais consciente e preparada para lidar com desafios econômicos no futuro.

DILMAIR CALLEGARO
Vereador - PL